



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
7 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO XI
Nº 2.515



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEQUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA– PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA
CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA- PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO PAULO FERNANDO RANGEL DE LIMA - PRESIDENTE
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, Nº 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
DECISÕES MONOCRÁTICAS	3
DESPACHOS	5
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL	6
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7
CÂMARAS	8
1ª CÂMARA	8
2ª CÂMARA	9
PAUTA DAS SESSÕES	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	12

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 04.02.2025.

(*Integra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br*)

Processo nº 22436e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ÁGUA FRIA. **Denunciado:** Sr. Manoel Alves dos Santos (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 22436e21APR.

Processo nº 12499e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CAMACÃ. **Denunciado:** Sr. Oziel Rodrigues da Cruz Bastos. **Terceiro Interessado:** Escritório de Advocacia Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados. **Procuradores:** Sr. Allah Nascimento Silva Muniz Góes - OAB/BA nº 15210, Sr. Pedro Augusto Vivas Araújo dos Santos - OAB/BA nº 16080, Sr. João Luiz Vivas Araújo dos Santos - OAB/BA nº 27484, Sr. Lucas Tércio Alves Santos - OAB/BA nº 55461, Sr. Luiz Otávio Laranjeiras Lins - OAB/PE nº 21439 e OAB/BA nº 66552, Sra. Ana Paula Lima Leal - OAB/BA nº 11676 e Sra. Angélica Maria Santos Guimarães Resende - OAB/BA nº 12102. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 13589e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARREIRAS. **Denunciados:** Sr. João Barbosa de Souza Sobrinho e Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira (Prefeitos), Sr. Marcelo de Gonçalves de Abreu e Sr. Arnon Pereira Lessa (Secretários da Fazenda). **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13589e21APR.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 19016e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ESPLANADA. **Denunciado:** Sr. Francisco da Cruz (Prefeito). **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 19016e20APR.

Processo nº 15411e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bonfim (Prefeito) e Sr. Luiz Augusto Fumaneri (Secretário de Educação). **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 15411e20APR.

Processo nº 07210e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Gestor/Auditado:** Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza (Prefeito à época). **Procurador:** Sr. Wellington Santos Ferreira - OAB/BA nº 28178. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com a Relatora:** Mário Negromonte, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 07210e22APR.

Processo nº 13766e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITUAÇU. **Denunciado:** Sr. Adalberto Alves Luz. **Procuradora:** Sra. Monique Emanuella Silva Trindade - OAB/BA nº 51467. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Reconhecimento da prescrição e consequente extinção do processo com resolução do mérito. **Votaram com o Relator:** Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13766e19APR.

Processo nº 00394e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de MAETINGA. **Denunciados:** Sr. Edcarlos Lima Oliveira e Sr. Francisco Ribeiro de Lima Júnior. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Decisão:** Procedente, com aplicação de multa aos Gestores no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), para cada um. **Votaram com o Relator:** Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 00394e21APR.

Processo nº 07707e24 - Contas da Prefeitura Municipal de JAGUARIPE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Heráclito Rocha Arandas. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** PCO07707e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07707e24APR.

Processo nº 07569e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BRUMADO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Eduardo Lima Vasconcelos. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte da Administração. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com a Relatora:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** PCO07569e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07569e24APR.

Processo nº 07602e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Humberto Gomes Ramos. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e recomendação para adoção de providências por parte do atual Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** PCO07602e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07602e24APR.

Processo nº 07648e24 - Contas da Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Mendonça Dantas. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07648e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07648e24APR.

Processo nº 07777e24 - Contas da Prefeitura Municipal de PALMEIRAS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ricardo Oliveira Guimarães. **Relator:** Conselheiro Paulo Rangel. **Parecer Prévio:** Aprovação, com ressalvas e determinação para adoção de providências por parte do Gestor. **Deliberação de Imputação de Débito:** com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07777e24APR e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07777e24APR.

Processo nº 19402e21 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 07136e18, lavrado na Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Interessado:** Sr. Ademar Delgado das Chagas. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Subst. Antônio Emanuel. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 02794e23 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 13067e21, lavrado na Prefeitura Municipal de PRADO. **Interessada:** Sra. Mayra Pires Brito. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Francisco de Souza Andrade Netto. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 08003e20 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 09033e19, lavrado na Prefeitura Municipal de OUROLÂNDIA. **Interessados:** Sr. João Dantas de Carvalho e a Fundação Doutor Lauro Costa Falcão. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Francisco de Souza Andrade Netto. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, reconhecendo a nulidade absoluta da deliberação nº 09033e19, determinando o retorno dos autos à Relatoria do Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto, Ronaldo Sant'Anna e Paulo Rangel. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 08003e20REC.

Processo nº 07228e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO, exercício de 2019. **Interessada:** Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Ronaldo Nascimento de Sant'Anna. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Suspendo o julgamento em decorrência do Pedido de Vista apresentado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho.

Processo nº 09773e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de URUÇUCA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Moacyr Batista de Souza Leite Júnior. **Relatora do 1º julgamento:** Consª. Aline Fernanda Almeida Peixoto. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$3.000,00 (três mil reais) para R\$1.000,00 (um mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Mário Negromonte, estando ausente o Conselheiro Paulo Rangel. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO09773e21REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO09773e21REC.

NOTIFICAÇÕES

Decisões Monocráticas

DECISÃO MONOCRÁTICA DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

PROCESSO TCM Nº 00404e25 - DENÚNCIA COM PEDIDO LIMINAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
DENUNCIADO: Sr. Colbert Martins da Silva Filho - Gestor Municipal de Feira de Santana
DENUNCIANTE: R3 MARKETING LTDA
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
RELATOR: Cons. Paulo Rangel

DESPACHO

Cuida-se os autos de **DENÚNCIA** com pedido **LIMINAR** (cautelar) apresentada em 08 de janeiro de 2025, pela empresa R3 MARKETING LTDA contra o Gestor Municipal de Feira de Santana, Sr. Colbert Martins da Silva Filho, versando acerca da suposta existência de irregularidades na Concorrência Presencial nº 80-2024 (Edital nº 78-2024-CP), com a entrega dos envelopes designada para o dia 23 de dezembro de 2024, a qual objetiva "(...) **a contratação de serviços de publicidade prestados por intermédio de cinco agências de propaganda, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito à informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral** (...)".

No bojo da peça de ingresso, a empresa denunciante aponta a coexistência das seguintes irregularidades:

- Indeferimento **extemporâneo** da impugnação, bem como sem que tenham sido analisados todos os pontos da peça recursal;
- Publicação, em 20 de dezembro de 2024, de **aviso de suspensão do certame**, o qual teria sido, posteriormente, **excluído** do sítio eletrônico da Municipalidade
- Questiona a **exequibilidade x aceitabilidade** da proposta, tendo em vista que o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) de desconto seria oneroso para as agências, em ofensa o disposto no art. 59, III da Lei de Licitações, além de divergir do disposto no item 10 do instrumento convocatório;

- Destaca ainda que, **estranhamente**, a **comissão especial de licitação** foi nomeada no mesmo dia da data designada para a entrega dos envelopes com as propostas, 23 de dezembro de 2024, além de questionar que ata de tal sessão **não consta a assinatura de nenhum representante da Prefeitura Municipal**.

*Ao final, pugnou pela concessão da cautelar, objetivando "(...) **que seja cancelada ou suspensa a licitação em referência, anulando os atos já praticados e o instrumento convocatório, determinando-se que a Prefeitura Municipal de Feira de Santana realize as adequações apontadas na presente peça** (...)".*

Recepcionados os autos, esta Relatoria **postergou a apreciação do pedido LIMINAR** para momento futuro após a formalização do contraditório com a apresentação de defesa por parte do Denunciado, o qual, após regular notificação, **tendo o Sr. José Ronaldo de Carvalho - Gestor Municipal de Feira de Santana apresentado manifestação no feito (Processo TCM nº 02358e25).**

No que importa para a presente decisão, o atual Gestor Municipal de Feira de Santana informou que o certame **foi anulado, conforme publicação no Diário Oficial do Município do dia 16 de janeiro de 2025.**

É o que importa brevemente relatar. **DECIDO.**

Observo, inicialmente, que as **MEDIDAS CAUTELARES** encontram-se previstas na **Resolução TCM nº 1.392/2019 em seu art. 201 e na Resolução TCM nº 1455/2022**, tratando-se de instrumento processual posto à disposição dos interessados quando demonstrada a possibilidade de lesão ao interesse público (em sentido amplo), sendo certo que esta Corte de Contas, por sua função jurisdicional, possui, na estreita via de sua competência, poder geral de cautela para a apreciação e deferimento de pedidos desta natureza, mormente pela aplicação supletiva e subsidiária (**Art. 334 do RITCM**) do Código de Ritos (**Arts. 15, 294 e 297 do CPC**).

E tal atribuição é reconhecida, inclusive, no âmbito do **STF, que por sua vez firmou posicionamento acerca do cabimento de medidas cautelares nos Tribunais de Contas**, de modo a defender a possibilidade da expedição de medidas cautelares, conforme precedente firmado no **MS 24510, (Relatora Min Ellen Grace, Tribunal Pleno, julgado em 19/11/2023, DJ 19-03-2044 PP-00024 EMENT VOL-02144-02 PP00491 RTJ VOL-00191-03 PP-00956).**

Pois bem. Os requisitos para a apreciação e deferimento da **TUTELA CAUTELAR**, permanecem sendo o *periculum in mora* e o *fumus boni iuris*, conforme entendimento da doutrina e **positivação posta no Art. 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas e no art. 1º da Resolução TCM nº 1455/2022.**

No caso sob exame, a par das informações colacionadas aos autos pelo atual Gestor Municipal de Feira de Santana, Sr. José Ronaldo de Carvalho, **houve a anulação do procedimento licitatório questionado, em 16 de janeiro de 2025, informação esta confirmada através de consulta ao sítio oficial da Municipalidade.**

Salienta-se a possibilidade de a Administração anular os seus próprios atos quando eivados de vícios ou revogá-los por motivo de conveniência ou de oportunidade, vale trazer a lume o teor dos Enunciados das Súmulas n.º 346 e n.º 473 do Supremo Tribunal Federal.

Assim, tendo em vista a comprovação de houve a anulação do certame ora questionado, entendo pela perda do objeto a ser tutelado cautelarmente, determinando o prosseguimento do feito sob rito de denúncia, nos termos da Lei Complementar nº 06/1991 e Resolução TCM nº 1225/06 c/c o RITCM.

(...)"

Publique-se.

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

DECISÕES MONOCRÁTICAS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO**Processo TCM nº 02244e25****Denúncia com Pedido Cautelar****Prefeitura de Itacaré****Denunciante:** L de Jesus Santos Serviços LTDA**Denunciado:** Edson Arante Santos Mendes (Prefeito)**Exercícios Financeiros: 2024 e 2025****Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino**DECISÃO CAUTELAR**

A presente **Denúncia com pedido de medida cautelar** foi apresentada pela empresa L de Jesus Santos Serviços LTDA em face do Prefeito de Itacaré, Sr. **Edson Arante Santos Mendes**, por supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 46/2024**, que objetivou a *"contratação futura e eventual de empresa especializada em prestação de serviços de locação de estrutura física, grupo gerador de energia e equipamentos para eventos diversos na sede de Itacaré, Taboquinhas e Zona Rural"*, com sessão de abertura realizada em 07/01/2025, por meio da plataforma digital "BLL Compras".

A empresa Denunciante alegou suposto descumprimento dos itens editalícios 9.10, 9.10.5, 9.11, 10.22.5, 10.24.6 por parte das empresas participantes Sineia Felismino da Silva e ASB Empreendimentos e Serviços LTDA, informando ainda a celebração de contratos entre a Prefeitura e as empresas Sineia Felismino da Silva e ST Bezerra LTDA, decorrentes do processo administrativo licitatório em questão.

Face às irregularidades aventadas, requereu o conhecimento das *"razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para análise desse nobre Tribunal, e emissão de parecer"*, acostando ao expediente cópias do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico SRP nº 46/2024; de recurso administrativo apresentado por ela em face da Administração Pública Municipal; de contrarrazões apresentadas pela empresa Sineia Felismino da Silva; de resposta administrativa da Prefeitura; e de pedido de reconsideração, também apresentado pela Denunciante.

É a síntese necessária.

O artigo 1º da Resolução TCM nº 1.455/2022 - *que regulamenta a adoção de medidas cautelares previstas no artigo 201 do Regimento Interno desta Corte de Contas* - autoriza, em caso de justificada urgência, o deferimento de medidas cautelares por meio de decisões monocráticas exaradas pelos Conselheiros desta Corte de Contas. As medidas liminares passíveis de serem concedidas encontram-se no rol exemplificativo do artigo 2º do mesmo diploma, dentre elas a suspensão do processo licitatório; sustação de pagamentos ao contratado; sustação de ato administrativo; etc.

Ocorre que o presente expediente, apesar de protocolado sob a natureza de "Denúncia com pedido de medida cautelar", **não apresenta qualquer requerimento liminar, limitando-se a empresa Denunciante a solicitar o conhecimento das "razões do presente RECURSO ADMINISTRATIVO, para análise desse nobre Tribunal, e emissão de parecer", pedido genérico e desprovido de qualquer urgência e, portanto, descaracterizado enquanto medida liminar.**

Desta sorte, **resta prejudicado o conhecimento e o exame do presente expediente em sede de cognição sumária, uma vez que inexistente requerimento cautelar**, sem prejuízo do regular processamento da presente Denúncia e análise do seu mérito em momento oportuno, consoante previsão do artigo 284 da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno desta Corte de Contas).

Determino à Secretaria-Geral (SGE):

- 1) a alteração da natureza da Denúncia nº 02244e25, uma vez que inexistente pedido de medida cautelar no corpo do petítório inicial;

- 1) a notificação do Prefeito de Itacaré, Sr. **Edson Arante Santos Mendes**, nos termos do artigo 145, § 1º, e artigo 203, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, para que tome conhecimento desta decisão monocrática, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no prazo de 20 (vinte) dias, acompanhada de cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 46/2024;

- 2) a cientificação da empresa Denunciante para que tome conhecimento da decisão.

Publique-se.

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Processo TCM nº 02185e25**Denúncia com Pedido Cautelar****Prefeitura de Mata de São João****Denunciante:** Light Produções e Eventos EIRELI**Denunciado:** Agostinho Batista dos Santos Neto (Prefeito)

Manuela Seixas Santos Rates (Secretária Municipal de Cultura e Esporte)

Exercício Financeiro: 2024**Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino**DECISÃO CAUTELAR**

A presente **Denúncia com pedido de medida cautelar** foi protocolada pela empresa Light Produções e Eventos EIRELI em face do Sr. Agostinho Batista dos Santos Neto, Prefeito de Mata de São João, e da Sra. Manuela Seixas Santos Rates, Secretária Municipal de Cultura e Esporte, em razão de supostas irregularidades na condução do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 202/2024**, destinado à *"contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação e produção de mini trio, trio elétrico, carros pranchão e carro de apoio e execução de serviços relativos à manutenção, montagem, desmontagem, operação, transporte, e segurança dos trios elétricos"*, com sessão de abertura realizada em 19/12/2024, por meio da plataforma digital "Licitanet".

Narrou a empresa Denunciante que, ao final da disputa, teria arrematado os 03 (três) lotes licitados - **Lote 01 para "locação de trio elétrico A"**; **Lote 02 para "locação de trio elétrico Premium"**; e **Lote 03 para "carro de apoio"** - e apresentado a documentação exigida para fins de habilitação, sendo, inclusive, habilitada pela progeora.

No entanto, outra empresa participante - **Realce Produções e Eventos LTDA** - teria interposto recurso administrativo a fim de inabilitá-la, suscitando as seguintes irregularidades quanto aos documentos apresentados pela Denunciante:

- Remoção de documentação da plataforma, violando o item 9.2. do instrumento convocatório, cujo conteúdo prevê que *"Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos"* (Lote 01);
- Juntada de Contrato de Cessão nº 05/2024 celebrado com pessoa física Ruben Scognetti, referente a veículo de placa JNY1F59, não abrangendo o veículo de placa MU01F12, de propriedade de pessoa jurídica Pier Mundi Turismo (Lote 01);
- Juntada de Contrato de Cessão nº 06/2024, no qual há registro de duas contratantes - **Light Produções e Eventos LTDA** e **"É Massa"** -, estando ausente a indicação da empresa contratada (Lote 03);
- Invalidez de atestado de capacidade técnica emitido pela empresa "ALCB Produções Marketing Empreendimentos Business LTDA" em papel timbrado de outra empresa "UIDU" (Lote não identificado).

Em sede de contrarrazões, defendeu a Denunciante que a remoção de documentação se deu a fim de corrigir erro na placa do veículo referente ao Lote 01, não havendo irregularidade. Quanto ao Contrato

de Cessão nº 05/2024, alegou que a pessoa física signatária é a sócia-administradora da empresa Pier Mundi Turismo, podendo assinar individualmente por ela. Já quanto ao Contrato de Cessão nº 06/2024, reconheceu a existência de erro material na redação contratual, sanado pela presença de duas assinaturas ao final do documento. Por último, informou que a sigla "UIDU" é o nome fantasia da empresa "ALCB Produções Marketing Empreendimentos Business LTDA", restando ausente quaisquer impropriedades.

Em face da peça recursal, decidi a Prefeitura de Mata de São João por sua procedência parcial, acolhendo somente a ausência de comprovação da validade do atestado de capacidade técnica questionado, desclassificando a empresa Denunciante da disputa pelos Lotes 01, 02 e 03.

Por considerar indevida sua inabilitação, requereu cautelarmente a suspensão dos efeitos deste ato administrativo, para determinar à Administração Pública Municipal *"sua habilitação no certame e a suspensão de qualquer ato que culmine na contratação de outra empresa"*.

Não foram acostados ao expediente quaisquer documentos probatórios, limitando-se a empresa Denunciante a anexar sua documentação pessoal.

É a síntese necessária.

Importa analisar o documento "Parecer nº 01/2024 sobre Recurso" - disponível na plataforma digital de licitações "Licitanet" -, emitido pela Pregoeira, Sra. Aizi de Oliveira Rolemborg, e fundamentado em manifestação da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Naquela oportunidade, a Pregoeira acolheu a contrarrazão apresentada pela empresa Light Produções e Eventos EIRELI no tocante às três primeiras irregularidades suscitadas em recurso administrativo, reconhecendo, no entanto, que "a empresa não apresentou código ou número de verificação do atestado apresentado", acrescentando que "o documento apresentado que visa declarar que a prestação do serviço foi objeto de permuta entre a UIDU e a Light [...] não consegue demonstrar com objetividade que tal prestação ocorreu, uma vez que este documento foi elaborado em data e ano divergente da apresentada no Atestado de Capacidade Técnica".

A Pregoeira registrou ainda que a empresa Denunciante não atendeu à solicitação de esclarecimento encaminhada pela Administração Pública por meio de e-mail, cujo conteúdo encontra-se disponibilizado no corpo do "Parecer nº 01/2024 sobre Recurso".

Considerando que a Administração Pública Municipal analisou, individualmente, tanto as irregularidades suscitadas pela empresa Recorrente, quanto os argumentos de defesa apresentados pela empresa Denunciante Recorrida, concluindo pela procedência de apenas uma delas, em razão da incompletude dos esclarecimentos prestados pela empresa atacada; e tendo em vista a completa ausência de documentação probatória no presente expediente, a fim de refutar o exame realizado pela pregoeira municipal, não há elementos suficientes no presente expediente que caracterizem, ainda que em sede de cognição sumária, a irregularidade suscitada pela Denunciante.

Assim, restam ausentes os requisitos para a concessão de medida cautelar - fundada receio de grave lesão ao erário, ao direito alheio ou de risco de ineficácia da decisão de mérito -, definidos no caput do artigo 201 da Resolução TCM nº 1.392/2019 (Regimento Interno deste Tribunal).

INDEFERE-SE, portanto, o pedido cautelar de suspensão dos efeitos da inabilitação da empresa Denunciante no Pregão Eletrônico SRP nº

202/2024, realizado pela Prefeitura de Mata de São João, sem prejuízo do regular processamento desta Denúncia, até o julgamento do mérito, conforme prevê o artigo 284, do Regimento Interno TCM.

Determino à Secretaria-Geral (SGE) a notificação do Prefeito de Mata de São João, Sr. **Agostinho Batista dos Santos Neto**, e da Secretária Municipal de Cultura e Esporte, Sra. **Manuela Seixas Santos Rates**, nos termos do artigo 145, §1º, e artigo 203, caput, do Regimento Interno TCM, para que tomem conhecimento desta decisão, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no prazo de 20 (vinte) dias - *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia* -, **acompanhadas de cópia do processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 202/2024, na fase em que se encontrar**, e demais documentos que considerarem pertinentes ao deslinde da matéria em discussão neste expediente.

Publique-se.

Salvador, 05 de fevereiro de 2025.

Despachos

DESPACHO DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo e-TCM nº 11086e21
Prefeitura Municipal de Mata de São João

"Fica deferido por esta Relatoria o prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação, solicitado através do processo e-TCM de nº 01619e25, pelo Sr. Otávio Marcelo Matos de Oliveira (ex-prefeito) exercícios financeiros de 2017 a 2020; Sr. João Gualberto Vasconcelos (ex-prefeito) exercícios financeiros de 2021 a 2023; e Sr. Agostinho Batista dos Santos Neto (ex-prefeito) exercício financeiro de 2024, PREFEITURA MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, representado por Rafael de Medeiros Chaves Mattos, inscrito na OAB/BA sob o nº. 16.035 e Tâmara Costa Medina da Silva, inscrita na OAB/BA sob nº. 15.776."

Publique-se.

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

DESPACHO DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Processo nº 12822e24
Prefeitura Municipal de São Domingos

Atendendo à Diligência do Ministério Público de Contas - Manifestação MPC nº 1929/2024 (Doc. nº 57) reconhecendo esta Relatoria a identidade na autoria, nos fatos denunciados associados ao mesmo Gestor municipal, objeto dos processos e-TCM nºs 12822e24 e 19878e22, originalmente distribuídos para diferentes Relatores, e considerando que neste último houve a primeira manifestação por parte do respectivo Relator Cons. Nelson Pellegrino, constituindo-lhe a prevenção do juízo, acolhe-se a presente solicitação, determinando a anexação do processo nº 12822e24, mediante certidão, ao processo nº 19878e22.

Ciência aos interessados, os Vereadores Srs. Benercleno Almeida Santos, Lucival de Souza Araújo, Jotair Batista da Silva, Uendio Márcio Freitas Carneiro, Genival Araújo Carneiro e Jiclécio da Silva Oliveira na condição de denunciante, e o Prefeito do Município de São Domingos, Sr. Ilário Antônio Neto Rios Carneiro.

Publique-se.

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 109/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, pelo presente edital, **NOTIFICA, inclusive através de AR, os Agentes políticos/Gestores** abaixo relacionado(s) para que, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, se manifestem apresentando defesa e comprovações pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos processos correspondentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem, considerando-se os(s), notificado(s) revel(éis). Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma das Leis nº06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

GABINETE DO CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JEOVÁ NUNES DE SOUZA	PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA VITÓRIA	02800e24

GABINETE DO CONSELHEIRO PAULO RANGEL

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
ZENILDO BRANDÃO SANTANA (PREFEITO) E LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA (EX-PREFEITO)	PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ	10935e24
DIRCEU MENDES RIBEIRO	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANGABA	01305e25

GABINETE DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

NOTIFICADO	ENTIDADE	PROCESSO
JOSÉ FREITAS DE SANTANA JÚNIOR	PREFEITURA MUNICIPAL DE LAFAIETE COUTINHO	25517e24
IVAN FERNANDES COUTO MOREIRA E EDUARDO COELHO DE PAIVA GAMA	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ	25249e24
PAULO CARNEIRO RIOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITORORÓ	25847e24
JOYUSON VIEIRA SANTOS	PREFEITURA MUNICIPAL DE UTINGA	25879e24
CÂNDIDO PEREIRA DA GUIRRA FILHO	PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDEIRÃO GRANDE	27792e24
VALDIMAR SANTANA SILVA	CÂMARA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO	00643e25

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 110/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Manrick Gregório Prates Teixeira, Prefeito do Município de Vereda**, para que tome conhecimento da **Diligência promovida pelo Parquet de Contas (doc.40)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 01764e22**, e apresente a manifestação pertinente, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados**

a partir da publicação deste edital. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Ronaldo Sant'Anna** (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 111/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Maurício Lopes dos Santos, Prefeito do Município de Santa Cruz da Vitória, e o Sr. Rodrigo Vieira da Silva, Presidente da Câmara de Vereadores do referido Município**, para que tomem conhecimento do **Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas (Doc. nº 31)**, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 19148e20**, e, em querendo, apresentem manifestação no **prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino** (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 112/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Colbert Martins da Silva Filho, Prefeito do Município de Feira de Santana**, para que apresente a defesa meritória que tiver, querendo, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, com vista ao adequado saneamento dos autos do **Processo e-TCM nº 00404e25**. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Paulo Rangel** (gcpaulorangel@tcm.ba.gov.br) ou ao e-mail do **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 113/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Edson Arante Santos Mendes, Prefeito do Município de Itacaré**, para que tome conhecimento da decisão monocrática, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 02244e25**, apresentando razões de defesa que entender cabíveis, no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhada de cópia integral do processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 46/2024. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 114/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, por meio do presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Agostinho Batista dos Santos Neto, Prefeito do Município de Mata de São João, e a Sra. Manuela Seixas Santos Rates, Secretária de Cultura e Esporte do referido Município**, para que tomem conhecimento da decisão, constante dos autos do **Processo e-TCM nº 02185e25**, apresentando razões de defesa que entenderem cabíveis no **prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, acompanhadas de cópia do processo administrativo do Pregão Eletrônico SRP nº 202/2024, na fase em que se encontrar, e demais documentos que considerarem pertinentes ao deslinde da matéria em discussão neste expediente, *sob pena de o feito ser julgado à sua revelia*. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Nelson Pellegrino (gcnelsonpellegrino@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO** diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 115/2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, **notifica, inclusive através de e-mail ou AR, Sra. Manuela Pedreira Rodrigues Silva, e o Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça, respectivamente, Prefeita e ex-Prefeito do Município de Governador Mangabeira**, para, no **prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital**, manifestar-se acerca dos fatos articulados na **Denúncia e-TCM nº 02315e25**, com a colação dos documentos que entender pertinentes. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento

ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)** ou ao e-mail da **GEPRO**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 06 de fevereiro de 2025.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Notificações Inspeorias Regionais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta **'DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ'**, do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO'**, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO'** e **'RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE'**, respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeoria Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

2ª Inspeoria Regional de Controle Externo - Feira de Santana

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23330e24	THIANCLE DA SILVA ARAÚJO	Prefeitura Municipal de CASTRO ALVES	05/2024 a 08/2024
23335e24	TÂNIA MARLI RIBEIRO YOSHIDA	Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE	05/2024 a 08/2024
23338e24	KLEY CARNEIRO LIMA	Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA	05/2024 a 08/2024

23340e24	EDNALDO JOSÉ RIBEIRO	Prefeitura Municipal de CRUZ DAS ALMAS	05/2024 a 08/2024
23405e24	EGNALDO PITON MOURA	Prefeitura Municipal de DOM MACEDO COSTA	05/2024 a 08/2024
23416e24	LINSMAR MOURA BITTENCOURT SANTOS	Prefeitura Municipal de ELISIO MEDRADO	05/2024 a 08/2024

21ª Inspeção Regional de Controle Externo - Juazeiro

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
22970e24	PEDRO ALVES DE OLIVEIRA	Prefeitura Municipal de CURAÇÁ	05/2024 a 08/2024
23018e24	IRANILSON DOS SANTOS CUNHA	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CURACA	05/2024 a 08/2024
23024e24	ANDERSON ROBERTO TORRES FREIRE	Serviço de Água e Saneamento Ambiental	05/2024 a 08/2024
25213e24	ORGETO BASTOS DOS SANTOS	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro	05/2024 a 08/2024
25214e24	RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA	Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Senhor do Bonfim	05/2024 a 08/2024

26ª Inspeção Regional de Controle Externo - Eunápolis

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
25462e24	MARCELO GUSMÃO PONTES BELITARDO	Prefeitura Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS	05/2024 a 08/2024

5ª Inspeção Regional de Controle Externo - Vitória da Conquista

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
01261e25	JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE	Prefeitura Municipal de BELO CAMPO	05/2024 a 08/2024

Salvador, 6 de fevereiro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO DAS NOTIFICAÇÕES

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **CIENTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), acerca das conclusões dos exames efetuados, após as análises das respostas às NOTIFICAÇÕES, referentes aos períodos abaixo indicados, não sendo admitidas novas manifestações quanto às mencionadas conclusões, nos termos art. 17, § 2º da Resolução TCM nº 1379/18 ou art. 21º, § 2º, da Resolução TCM nº 1310/12.

Ressalte-se que, a partir desta data, as científicações e respectivos registros conclusivos pertinentes aos períodos abaixo indicados encontram-se disponíveis para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, inicialmente no processo do período que consta o mês de dezembro anexado pela Inspeção Regional e posteriormente na pasta 'Relatório de Gestão/Cientificação' ou 'Relatório de Gestão/Relatório de Governo/Cientificação' do correspondente processo de prestação de contas anual. Para exercícios anteriores a 2020 a visualização é na pasta Pronunciamento Técnico/Cientificação

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO
Prefeitura Municipal de CARDEAL DA SILVA	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	2023

Salvador, 6 de fevereiro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09,, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas **e-TCM** ou **SIGA**.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Câmara Municipal de GUANAMBI	ZAQUEU RODRIGUES DA SILVA	11/2024	e-TCM

Salvador, 6 de fevereiro de 2025

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS**1ª CÂMARA**

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 12/02/2025 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:
<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº27215e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de RIACHÃO DO JACUIPE. **Gestores/Responsáveis:** Sr. José Carlos de Matos Soares (Prefeito) e Sra. Gêssica de Oliveira Silva (Pregoeira).

Processo nº09628e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de MIRANGABA. **Denunciados:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro e Empresa C da Silva Santos Transportes Eireli. **Denunciante:** Empresa Serravale Serviços e Transportes de Carga Eireli. **Procuradores:** Sr. Ramon Moura Ribeiro - OAB/BA nº26532, Sr. Saulo Queiroz - OAB/BA nº 53498 e Sra. Tâmara Silva - OAB/BA nº15776.

Processo nº07307e24 - Contas da Agência Reguladora de FEIRA DE SANTANA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlos Alberto Moura Pinho.

Processo nº07440e24 - Contas do Instituto Municipal de Previdência de SERRA DO RAMALHO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Darlei da Silva Gonçalves.

Processo nº08201e24 - Contas da Câmara Municipal de NOVA IBIÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos de Jesus.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº14045e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de VÁRZEA DA ROÇA. **Denunciado:** Sr. Danillo Santos Sales Rios (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Construtora Lima Ltda.

Processo nº23746e24 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Câmara Municipal de ITABELA. **Denunciado:** Sr. Ademilson Eugênio dos Santos (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Caique de Souza Tourinho.

Processo nº15290e23 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de SANTALUZ. **Denunciado:** Sr. Arismário Barbosa Júnior. **Denunciante:** Sr. Adalberto Andrade de Oliveira. **Procuradora:** Sra. Marla Maiara Oliveira de Jesus - OAB/BA nº30807.

Processo nº03042e24 - Denúncia referente à Câmara Municipal de SAÚDE. **Denunciado:** Sr. Ricarte Dantas Ferreira (Presidente da Câmara). **Denunciante:** Sr. Cristian Santos da Silva. **Procuradora:** Sra. Denize Moreno Martins - OAB/BA nº60606.

Processo nº07278e24 - Contas do Consórcio Público do Território de Identidade do Médio Sudoeste de ITAPETINGA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Ronaldo Moitinho dos Santos.

Processo nº07920e24 - Contas da Câmara Municipal de ARACATU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Carlos da Silva Santos.

Processo nº07929e24 - Contas da Câmara Municipal de BARRA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Nildo Alcântara de Souza.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº26982e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de CANARANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Ezenivaldo Alves Dourado.

Processo nº27366e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de LUIS EDUARDO MAGALHÃES. **Gestor/Responsável:** Sr. Ondumar Ferreira Borges Júnior (Prefeito).

Processo nº26496e24 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de MARAÚ. **Gestor/Responsável:** Sr. Manassés Santos Souza (Prefeito).

Processo nº21936e21 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MACAJUBA. **Denunciados:** Sra. Mary Marques Dias Sampaio (Prefeita à época) e a Empresa Alexandro Macedo Souza e Cia Ltda - Me. **Denunciantes:** Sr. Célio Roberto Gomes Santana, Sr. Paulo Machado de Souza e Sr. Sandro Teixeira da Silva.

Processo nº02595e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIACHO DE SANTANA. **Denunciados:** Sr. Tito Eugênio Cardoso de Castro (Prefeito) e Sr. Wilton Rodrigues Pereira (Servidor). **Denunciante:** Irce25 - Santa Maria da Vitória. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620.

Processo nº15714e24 - Contas da Câmara Municipal de JOÃO DOURADO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Cardoso.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº04701e21 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARISTELA ALVES DA SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Catiane Almeida de Carvalho.

Processo nº13533e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA ÂNGELA TOURINHO ALVARES PRESÍDIO. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº16964e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA EDINALVA MONTENEGRO. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilson Lopes Maciel.

Processo nº02701e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de MATA DE SÃO JOÃO, no exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. João Gualberto Vasconcelos.

Processo nº10249e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal do SALVADOR, no exercício de 2010. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

Processo nº16689e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no exercício de 2019. **Gestor/Responsável:** Sr. Josielton de Castro Muniz.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº00737e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MÉRICA CLEIDE DE JESUS PEREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº06081e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO LEITE MENEZES NUNES. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº09183e23 - Aposentadoria Voluntária do Servidor CLAUDINEI SILVA PEREIRA. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº09299e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora SÔNIA MARIA SAMPAIO MOTA VASCONCELOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº11503e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora ROSIMEIRE DE JESUS DA HORA SANTOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18253e23 - Aposentadoria Voluntária da Servidora IRACEMA CACERES GUIMARÃES CAMPOS. **Entidade:** Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Bruno Soares Reis.

Processo nº18547e23 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal do SALVADOR, no exercício de 2011. **Gestor/Responsável:** Sr. João Henrique de Barradas Carneiro.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 2ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 12/02/2025 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:**

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
**PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM
(www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Conselheiro PAULO RANGEL

Processo nº20348e21 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SERROLÂNDIA. **Denunciado:** Sr. Gildo Mota Bispo (Prefeito). **Denunciante:** Empresa Andréa de Oliveira Lima - Eireli. **Procurador:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº14620.

Processo nº00514e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de JACOBINA. **Denunciado:** Sr. Tiago Manoel Dias Ferreira. **Terceiras Interessadas:** Estrutura Calmonense Empreendimentos Ltda, RA Estruturas e Eventos Eireli, e A.F.R Eventos e Locações Ltda. **Denunciante:** Sr. Josevaldo Carmo de Souza. **Procuradores:** Sr. Alessa Jambetro Vilas Boas - OAB/BA nº53727, Sr. Aloísio Oliveira Dornellas - OAB/RJ nº 97064 e OAB/BA nº22874, Sr. Lucas Araújo Dias - OAB/BA nº 50.226, Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32.046, Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24.448 e Sra. Lara Dias Almeida - OAB/DF nº 64.661.

Processo nº08098e24 - Contas da Câmara Municipal de ITAMARI, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. João Inácio de Vasconcelos Neto.

Processo nº08239e24 - Contas da Câmara Municipal de POÇÕES, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Mauro Dias Macedo.

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº08916e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de ALAGOINHAS. **Denunciada:** Sra. Heidedameres Silva Cerqueira (Pregoeira da Smtt - Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito). **Denunciante:** Empresa Eliseu Kopp & Cia.

Processo nº22639e23 - Representação referente à Prefeitura Municipal de ITAMARAJU. **Denunciado:** Sr. Marcelo Angenica (Prefeito). **Denunciante:** Sr. Flávio Macário de Carvalho, Delegado-adjunto da Delegacia da Receita Federal do Brasil.

Processo nº08132e23 - Contas do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território do Sisal de SERRINHA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. André Luiz Andrade.

Processo nº08099e24 - Contas da Câmara Municipal de ITAMBÉ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Paulo Rucas Brito Achy.

Processo nº08329e24 - Contas da Câmara Municipal de TERRA NOVA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos José Rios Figueiredo.

Relator - Conselheiro NELSON PELLEGRINO

Processo nº00816e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de POÇÕES. **Gestora/Responsável:** Sra. Irenilda Cunha de Magalhães (Prefeita).

Processo nº02016e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Prefeitura Municipal de POÇÕES. **Gestora/Responsável:** Sra. Irenilda Cunha de Magalhães (Prefeita).

Processo nº01757e25 - Medida Cautelar para ratificação no Plenário da Câmara referente à Câmara Municipal de TEIXEIRA DE FREITAS. **Gestor/Responsável:** Sr. Jonatas dos Santos (Presidente da Câmara).

Processo nº07963e24 - Contas da Câmara Municipal de CAETITÉ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Rodrigo Júnior Lima Gondim.

Processo nº07966e24 - Contas da Câmara Municipal de CALDEIRÃO GRANDE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Luis dos Santos Guirra.

Processo nº08058e24 - Contas da Câmara Municipal de IAÇU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Mascarenhas Silva.

Processo nº08066e24 - Contas da Câmara Municipal de IBIRAPITANGA, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Marlene Sena Santos.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº16256e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora CLARICE DE SOUZA SILVA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº16080e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ADONEL MOTA AMORIM. **Entidade:** JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestor/Responsável:** Sr. Arnóbio Fiúsa Sousa.

Processo nº22990e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor VALDEMAR DE SOUZA FERREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº19308e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora EDNA NUNES CARNEIRO SOUZA GUEDES. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Responsável:** Sra. Doralice Rocha Passos.

Processo nº19348e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora RISOLETE MACIEL DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de MORRO DO CHAPÉU. **Gestora/Responsável:** Sra. Doralice Rocha Passos.

Processo nº20860e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora OSMALDE GONÇALVES DE CARVALHO SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Lúcia de Matos Cerqueira dos Santos.

Processo nº20866e22 - Aposentadoria Voluntária por Idade do Servidor SEBASTIÃO MODESTO DE ARAÚJO. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Lúcia de Matos Cerqueira dos Santos.

Processo nº21928e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora WILZA CARLA LOPES DE OLIVEIRA CRUZ. **Entidade:** Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA. **Gestor/Responsável:** Sr. Alessandro Batista Santana.

Processo nº16960e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora DAMARIS DIAS RIOS SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilson Lopes Maciel.

Processo nº23080e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora LEILA CRISTIANY SANTANA DOS SANTOS. **Entidade:** Caixa de Previdência Municipal de VÁRZEA NOVA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edenilson Lopes Maciel.

Relator - Auditor CLÁUDIO VENTIN

Processo nº29118e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora NIVALDETE MARTINS DA ANUNCIAÇÃO LIMA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº16656e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora WANILDA PEREIRA DO NASCIMENTO. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Elionai Carvalho de Santana.

Processo nº09590e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor OSVALDENILDO ALVES DOS ANJOS. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Públicos de ITABELA. **Gestora/Responsável:** Sra. Sônia Maria Ferreira.

Processo nº24190e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor PAULO CÉSAR RIBEIRO FERREIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência de JEQUIÉ. **Gestor/Responsável:** Sr. Emanuel Silva Almeida.

Processo nº13498e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora MARIA DE LOURDES DE SOUZA BITTENCOURT. **Entidade:** Instituto de Previdência de JUAZEIRO. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcus Onildo Muniz Ferreira.

Processo nº19476e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor ERIVALDO JESUS LIMA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de OUROLÂNDIA. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Lúcia de Matos Cerqueira dos Santos.

Processo nº13386e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora EDNALVA CORREIA DE ASSIS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

Processo nº13430e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MIRALVA DOS ANJOS DE OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Eleonor da Cruz Sales Nogueira.

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 3ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 11/02/2025(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS

**SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)**

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 07728e24 - Contas da Prefeitura Municipal de MACAJUBA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Pamponet de Sousa.

Processo nº 10148e21 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de VALENÇA, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Ricardo Silva Moura. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 02801e23 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO JACUIPE. **Gestores/Auditados:** Sra. Tânia Marli Ribeiro Yoshida (Prefeita), Sr. Daniel de Freitas Ribeiro (Secretário de Saúde do Município) e Sr. Marcos Welber Silva de Araújo (Diretor do Hospital).

Processo nº 07828e24 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Genival Deolino Souza.

Processo nº 22288e24 - Agravo referente à Medida Cautelar nº 19790e24, relativa à Prefeitura Municipal de CONCEIÇÃO DO COITÉ. **Agravante:** Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados. **Denunciante:** 09ª IRCE - Serrinha.

Processo nº 09343e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 13594e19, relativa à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Interessados:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima, Sra. Karina Luiza Leandro de Souza e Sra. Taise Barreto dos Santos Reis. **Procurador:** Sr.

Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº 48647. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Fernando Vita.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 10724-14 - Pedido de Reconsideração referente às contas da Prefeitura Municipal de MARAÚ, exercício de 2012, processo de origem nº 18114-13. **Interessado:** Sr. Antônio Silva Santos. **Relator do 1º julgamento:** Cons. José Alfredo Rocha Dias.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 07658e24 - Contas da Prefeitura Municipal de IBIRAPUÁ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Calixto Antônio Ribeiro.

Processo nº 07795e24 - Contas da Prefeitura Municipal de POÇÕES, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Irenilda Cunha de Magalhães.

Processo nº 07848e24 - Contas da Prefeitura Municipal de SENTO SÉ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos.

Processo nº 06629e24 - Pedido de Revisão referente ao processo original nº 10152e21, relativa às contas da Prefeitura Municipal de PEDRO ALEXANDRE, exercício de 2020. **Interessado:** Sr. Pedro Gomes Filho.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 15373e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MORRO DO CHAPÉU. **Denunciado:** Sr. Leonardo Rebouças Dourado Lima. **Denunciante:** Sr. André Valois Coutinho Costa e Sra. Aloyzia Gudinho de Souza. **Procurador:** Sr. Juarez de Jesus Filho - OAB/BA nº 48647.

Processo nº 17766e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GANDU. **Denunciados:** Sr. Leonardo Barbosa Cardoso (Prefeito) e Sr. Djalma dos Santos Galvão (ex-Prefeito). **Procuradores:** Sra. Andréia Prazeres Bastos - OAB/BA nº 17961 e Sr. Igor Coutinho Souza - OAB/BA nº 17314.

Processo nº 07918e23 - Contas da Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jânio Natal Andrade Borges.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 11392e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CANDEIAS. **Denunciado:** Sr. Pitágoras Alves da Silva Ibiapina. **Denunciante:** Sr. Rodinei de Oliveira de Ferreira Bomfim.

Processo nº 15182e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ALAGOINHAS. **Denunciado:** Sr. Joaquim Belarmino Cardoso Neto.

Processo nº 18119e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS. **Denunciado:** Sr. Gilson Nascimento de Souza (Prefeito à época).

Processo nº 09358e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de IBIQUERA. **Denunciados:** Sr. Ivan Cláudio de Almeida e Sr. Rildo Cléber Macedo Ramos (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE4 - 4ª Divisão de Controle Externo.

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 4ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 13/02/2025(quinta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 12h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>
PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Consª. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 03553e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MONTE SANTO. **Denunciado:** Sr. Edivan Fernandes de Almeida. **Denunciante:** Sr. Antônio Carlos Amorim Guimarães. **Procurador:** Sr. Jaime DAlmeida Cruz - OAB/BA nº 22435.

Processo nº 00964e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ARAMARI. **Denunciado:** Sr. Fidel Carlos Souza Dantas (Prefeito).

Processo nº 07612e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CORAÇÃO DE MARIA, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Kley Carneiro Lima.

Processo nº 07815e24 - Contas da Prefeitura Municipal de RIO REAL, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Alves dos Santos.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 07256e22 - Representação referente à Prefeitura Municipal de MULUNGU DO MORRO. **Gestor/Auditado:** Sr. Fredson Cosme Andrade de Souza (Prefeito). **Procurador:** Sr. Wellington Santos Ferreira - OAB/BA nº 28178.

Processo nº 07789e24 - Contas da Prefeitura Municipal de PINDOBAÇU, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. David Menezes Farias.

Processo nº 20734e22 - Pedido de Revisão referente ao processo original nº 07155e20, relativo às contas da Prefeitura Municipal de ABAÍRA, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Edval Luz Silva.

Relator - Cons. PAULO RANGEL

Processo nº 16595e22 - Tomada de Contas Especial referente à Prefeitura Municipal de NAZARÉ. **Denunciados:** Sra. Eunice Soares Barreto Peixoto e Sr. Milton Rabelo de Almeida Júnior (Prefeitos à época). **Denunciante:** DCOE1 - 1ª Divisão de Controle Externo. **Procuradora:** Sra. Andréia Prazeres Bastos de Souza - OAB/BA nº 17961.

Processo nº 15733e24 - Contas da Prefeitura Municipal de CIPÓ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. José Marques dos Reis.

Processo nº 07751e24 - Contas da Prefeitura Municipal de MORPARÁ, exercício de 2023. **Gestora/Responsável:** Sra. Sirley Novaes Barreto.

Processo nº 05819e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 14201e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso. **Procurador:** Sr. Nixon Duarte Muniz Ferreira Filho - OAB/BA nº 32046 e Sr. André Requião Moura - OAB/BA nº 24448. **Relator do 1º julgamento:** Cons. Francisco de Souza Andrade Netto.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 11121e20 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciados:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva e Sra. Neurilene Martins Ribeiro. **Denunciante:** Sr. José Marcelino de Jesus Filho. **Procuradores:** Sr. Rodrigo Marlos Cerqueira Gomes e Sr. Bruno Nova.

Processo nº 07905e23 - Contas da Prefeitura Municipal de POTIRAGUÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Porto Cheles.

Processo nº 07823e24 - Contas da Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Hermeson Novaes Eloi.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 01367e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Câmara Municipal de ADUSTINA. **Denunciado:** Sr. Francisco Gilberto Silva Oliveira.

Processo nº 04236e22 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de CRISTÓPOLIS. **Gestor/Auditado:** Sr. Gilson Nascimento de Souza.

Processo nº 07532e24 - Contas da Prefeitura Municipal de ANAGÉ, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Rogério Bonfim Soares.

Processo nº 07548e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BAIXA GRANDE, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Gilvan Rios da Silva.

Processo nº 07779e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IPIRÁ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edvonilson Silva Santos.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 07559e24 - Contas da Prefeitura Municipal de BOA VISTA DO TUPIIM, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Helder Lopes Campos.

Processo nº 07720e24 - Contas da Prefeitura Municipal de LAJEDINHO, exercício de 2023. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Mário Lima Silva.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO Nº 068/2025, RESOLVE: Conceder, ao servidor **CLÁUDIO ROMERO SILVA REGO**, cadastro nº 217.856, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Estadual de Controle Externo, Classe "A", Nível 01, do quadro deste Tribunal de Contas, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual inicial de 5% (cinco por cento) por haver completado 05 (cinco) anos em 25/01/2013, 6% (seis por cento) por haver completado 06 (seis) anos em 25/01/2014 e 7% (sete

por cento) por haver completado 07 anos em 13/05/2024 de serviço público estadual, apurados na forma do art. 117 da citada Lei Estadual nº 6.677/94, para que surta seus jurídicos efeitos a partir de sua posse.

LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE

PROCESSO	ATO	NOME	QUINQ. REFERENCIA	DURAÇÃO	INÍCIO
01171e25	069/2025	Damásio Rodrigues Silva	2008/2013	30 dias	27.01.2025
26358e24	070/2025	José Augusto Ferreira Mendonça	2006/2011 (10 dias) 2016/2023 (15 dias)	25 dias	03.02.2025
28207e24	071/2025	Clésio Pires Queiroz	2015/2020	16 dias	03.02.2025

ATO Nº 072/2025, RESOLVE: designar, o servidor **EDSON ARAÚJO SOBRAL**, cadastro nº 217.737, para responder pelo cargo em comissão de Inspetor Regional da 03ª IRCE - Santo Antônio de Jesus, símbolo DAS-4, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **CLÉSIO PIRES QUEIROZ**, em gozo de 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio, a partir de 03.02.2025.

ATO Nº 073/2025, RESOLVE: Conceder, a servidora **FERNANDA GUIMARÃES WAGNER**, cadastro nº 217.850, ocupante do cargo de provimento temporário de Assistente, Símbolo DAS-4, do quadro deste Tribunal de Contas, Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, no percentual inicial de 5% (cinco por cento) por haver completado 05 (cinco) anos em 07/01/2014 e 6% (seis por cento) por haver completado 06 (seis) anos em 28/09/2024, de serviço público estadual, apurados na forma do art. 117 da citada Lei Estadual nº 6.677/94, para que surta seus jurídicos efeitos, a partir de sua posse.

ATO Nº 074/2025, RESOLVE: designar, a servidora **DANIELE MARTINS DE OLIVEIRA KHOURY**, Assistente Auxiliar II, símbolo DAI-5, para responder, cumulativamente, pelo cargo em comissão de Oficial de Gabinete, símbolo DAS-2, deste Tribunal, durante o afastamento de seu titular, **FRANCISCO SOARES SENNA**, em gozo de 20 (vinte) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 2022/2023, a partir de 06.02.2025.

Processo: TCM nº **27982e24**
Interessada: **Edvania Miguel Da Costa**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo: TCM nº **00036e25**
Interessada: **Jaíra Rocha da Silva Viana**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo: TCM nº **01948e25**
Interessado: **Francisco Soares Senna**
Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

RESUMO DE CONTRATO Nº 05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/202 (LOTE IV)

PROCESSO Nº: 27361e24 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 13.653.008/0001-07 - OBJETO: O Fornecimento e Montagem de Mobiliário Executivo para o TCM/BA, que deverão ser entregues e montados no 3º pavimento do Edif. Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM-BA, no Centro Administrativo da Bahia- CAB. - PRAZO: O prazo total para fornecimento e montagem do objeto deste contrato, correspondente é de 33 (trinta e três) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho emitida pelo TCM/BA à Empresa vencedora do referido lote. - VALOR TOTAL: R\$ 15.869,84 (quinze mil oitocentos e sessenta

e nove reais e oitenta e quatro centavos). - FISCAL DO CONTRATO: Manuela Tóbio Claro, tendo à DAF como unidade gestora. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.462.5060 - DESPESA:4.4.90.52 - DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025.

RESUMO DE CONTRATO Nº 06/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2023 (LOTE IV)

PROCESSO Nº: 24385e24 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 13.653.008/0001-07 - OBJETO: O Fornecimento e Montagem de Mobiliário Executivo para o TCM/BA, que deverão ser entregues e montados no 3º pavimento do Edif. Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM-BA, no Centro Administrativo da Bahia- CAB. - PRAZO: O prazo total para fornecimento e montagem do objeto deste contrato, correspondente é de 33 (trinta e três) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho emitida pelo TCM/BA à Empresa vencedora do referido lote. - VALOR TOTAL: R\$ 9.335,20 (nove mil trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). - FISCAL DO CONTRATO: Manuela Tóbio Claro, tendo à DAF como unidade gestora. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.462.5060 - DESPESA:4.4.90.52 - DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025.

RESUMO DE CONTRATO Nº 07/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2023 (LOTE IV)

PROCESSO Nº: 01231e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 13.653.008/0001-07 - OBJETO: O Fornecimento e Montagem de Mobiliário Executivo para o TCM/BA, que deverão ser entregues e montados no 3º pavimento do Edif. Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM-BA, no Centro Administrativo da Bahia- CAB. - PRAZO: O prazo total para fornecimento e montagem do objeto deste contrato, correspondente é de 33 (TRINTA E TRÊS) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho emitida pelo TCM/BA à Empresa vencedora do referido lote. - VALOR TOTAL: R\$ 933,52 (novecentos e trinta e três reais e cinquenta e dois centavos). - FISCAL DO CONTRATO: Manuela Tóbio Claro, tendo à DAF como unidade gestora. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.462.5060 - DESPESA: 4.4.90.52- DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025.

RESUMO DE CONTRATO Nº 08/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº013/2023 (LOTE III)

PROCESSO Nº: 01682e25 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO (a): AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, CNPJ nº 13.653.008/0001-07 - OBJETO: O Fornecimento e Montagem de Mobiliário Executivo para o TCM/BA, que deverão ser entregues e montados no 3º pavimento do Edif. Sede do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia -TCM-BA, no Centro Administrativo da Bahia- CAB. - PRAZO: O prazo total para fornecimento e montagem do objeto deste contrato, correspondente é de 33 (TRINTA E TRÊS) dias corridos, contados a partir do envio da Nota de Empenho emitida pelo TCM/BA à Empresa vencedora do referido lote. - VALOR TOTAL: R\$ 2.326,58 (dois mil, trezentos vinte seis reais e cinquenta e oito centavos). - FISCAL DO CONTRATO: Manuela Tóbio Claro, tendo à DAF como unidade gestora. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.462.5060 - DESPESA: 4.4.90.52- DATA DA ASSINATURA: 31/01/2025.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 12/2024

PROCESSO: 25988e24 - CONTRATANTE: Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - CONTRATADO(A): Propagare Publicidade Ltda, CNPJ nº 04.961.160/0001-58. - OBJETO: A prorrogação do prazo do contrato, por mais 12 meses, a partir de 21 de fevereiro de 2025. - VALOR GLOBAL: O valor global fica mantido inalterado. - PROJETO ATIVIDADE: 01.122.500.2000- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39v- DATA DA ASSINATURA: 04/02/2025.